

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413397211

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BR HOSPITALAR LTDA / 13.277.435/0001-20

25351.986649/2021-95 /

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413728218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

#### RESOLUÇÃO RE Nº 613, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

B F Indústria de Produtos de Limpeza LTDA / 33.716.536/0001-67

25351.687850/2020-10 / 3100078

716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4478954208

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (exportar saneantes), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ENDOCARDIO COMERCIO PROD. MEDICOS EIRELI / 28.741.962/0002-00

25351.688068/2020-18 / 8214685

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479042202

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

#### RESOLUÇÃO RE Nº 614, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ LTDA / 39.448.478/0001-14

25351.986532/2021-10 / 1250158

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0413596214

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 07.640.617/0002-00

25351.986548/2021-14 / 1250161

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0413608212

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 03.557.312/0001-99

25351.971641/2021-24 / 1250053

761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0380395215

NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 40.133.906/0001-07

25351.986653/2021-53 / 1250189

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0413732215

AOL MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 35.301.424/0001-70

25351.971519/2021-58 / 1250084

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0380265214

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 06.234.797/0018-16

25351.986436/2021-63 / 1250071

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0413475212

TRANSBRITTO EXPRESS EIRELI ME / 11.441.387/0001-38

25351.952920/2021-99 / 1249991

7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0349774218

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÃO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALHAÇOS, CNPJ nº 08.288.790/0001-64, nos autos do Processo nº 01400.061617/2015-46, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00536/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 01305/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 01312/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, bem como no Parecer Técnico de Avaliação do Objeto e na Nota Técnica n.º 43/2020/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, ambos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO  
Ministro

#### DECISÃO Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente, Arte Brasil Produção Cultural Ltda., CNPJ nº 04.859.949/0001-00, nos autos do Processo nº 01400.033598/2011-34, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00026/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, Parecer Financeiro nº 46/2020/CAFIF/CGPCONT/SGFT/GSE, Análise Técnica nº 17/2020/CAFIF/CGPCONT/SGFT/GSE, bem como mediante os Despachos n.º 0095/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e 0099/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU também da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO  
Ministro

#### DECISÃO Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nos termos do § 1º do art. 50 e art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso apresentado pelo proponente F G DA SILVA - PROMOÇÕES E PUBLICIDADE, CNPJ nº 06.337.761/0001-10 nos autos do Processo nº 01400.005771/2015-38, e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer Jurídico (AGU) nº 00022/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, no Ofício n.º 009/2021/DIPC/CGPC/SGFT/GSE, no Parecer Financeiro n.º 19/2020/CAFIF/CGPCONT/SGFT/SE e no Despacho de Aprovação nº 00050/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO  
Ministro

### SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

#### SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

##### PORTARIA Nº 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos IX e X da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. do dia 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 23 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, os quais foram habilitados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018, por nome, CPF, área e segmentos, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCUA ALAY ESTEVES

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO
ADEILTON LIMA DA SILVA	33383286134	Humanidades	Eventos literários e ações educativo-culturais voltados para a promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico
LUIS HENRIQUE MIOTO	04835334914	Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Ações de documentação ou digitalização de acervo bibliográfico e arquivístico, pesquisa sistematização de informação Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural
RODRIGO TEODORO DE PAULA	99404214604	Música	Música em geral

##### PORTARIA Nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCUA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
204612 - ACADEMIA BANDA MARCIAL GUARDA MIRIM DE LONDRINA - IV EDIÇÃO  
Associação Guarda Mirim de Londrina-APMI  
CNPJ/CPF: 78.318.649/0001-42  
Processo: 01400004603202092  
Cidade: Londrina - PR;

